

## **REGULAMENTO DO GTJ GABINETE TÉCNICO-JURÍDICO**

### **Artigo 1º (NOMEAÇÃO)**

1. Compete à Direcção, livremente e a qualquer momento, nomear e demitir os membros do GTJ, bem como nomear e demitir os assessores técnicos.
2. Os mandatos dos membros são de doze meses renováveis e iniciam-se no primeiro dia do segundo trimestre do respectivo ano civil.

### **Artigo 2º (COMPOSIÇÃO)**

1. O GTJ é composto por um mínimo de dois membros, podendo vir a ser integrado por outros membros consoante as suas necessidades.
2. O GTJ é coordenado pelo Secretário-Geral do ICAP.

### **Artigo 3º (INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E CONFIDENCIALIDADE)**

1. Os membros do GTJ e os assessores técnicos desempenham as suas funções a título pessoal, e não em representação de qualquer entidade, actuando segundo a sua própria e livre convicção, com imparcialidade e sem solicitar nem receber orientações de ninguém.
2. Sempre que qualquer dos seus membros seja, directa ou indirectamente, parte interessada na questão submetida à apreciação do GTJ, deve imediatamente comunicar tal facto ao Secretário-Geral e abster-se de participar na discussão.
3. Não podem ser membros do GTJ as pessoas singulares que exerçam funções nos Órgãos Sociais do ICAP.

4. Os membros do GTJ, os assessores técnicos, bem como todas as pessoas que, no ICAP, mantenham contacto com as matérias submetidas à sua apreciação, ficam obrigados ao dever de sigilo.

#### **Artigo 4º (LEGITIMIDADE)**

Quaisquer pessoas colectivas, bem como os Órgãos Sociais do ICAP, podem submeter questões da sua competência.

#### **Artigo 5º (COMPETÊNCIA)**

Compete ao GTJ:

1. Emitir pareceres que lhe sejam solicitados por anunciantes, empresas de publicidade e profissionais de publicidade sobre comunicação comercial da sua responsabilidade ou co-responsabilidade, salvo quando:
  - a) Tenha entretanto dado entrada no JE queixa ou pedido de parecer sobre a matéria objecto de análise;
  - b) O JE se tenha pronunciado sobre a matéria objecto de análise.

§) Para efeitos da aplicação das alíneas a) e b) anteriores, o GTJ decidirá sobre a sua própria competência para se pronunciar.
2. Emitir pareceres a solicitação dos meios sobre comunicação comercial por eles veiculada ou cuja veiculação lhes seja solicitada.
3. Emitir pareceres sobre comunicações comerciais que lhe sejam submetidos pelos Órgãos Sociais do ICAP.

#### **Artigo 6º (PEDIDO DE PARECER)**

O pedido de parecer deverá ser feito por escrito, devendo o requerente expor os factos e as razões que lhe servem de fundamento, indicar as disposições do Código de Conduta ou de outras fontes que considere infringidas e formular com clareza a sua pretensão.

**Artigo 7º**  
**(DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES)**

O GTJ poderá, a qualquer momento, requerer a efectivação de quaisquer diligências para esclarecimento das questões em causa.

**Artigo 8º**  
**(DOS PARECERES E VINCULAÇÃO)**

1. A apreciação será feita com base no Código de Conduta do ICAP, sem prejuízo de o GTJ poder basear-se em quaisquer outras fontes que entenda.
2. Os pareceres do GTJ não têm carácter vinculativo.